

**Processo: 0222502-43.2020.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Petição - Criminal - Prisão Domiciliar / Especial

Réu: RONALDO GOMES DE SOUZA  
Queixa Crime

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcio Roberto da Costa

Em 31/10/2020

### **Decisão**

Trata-se de pedido de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, formulado neste Juízo de Plantão em favor de RONALDO GOMES DE SOUZA, denunciado pela prática do delito tipificado no artigo 312, caput, por 46 (quarenta e seis) vezes, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal.

O Ministério Público se manifestou às fls.37/39, pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Em que pese o requerimento de fls. 03/06 encontrar-se instruído com laudo médico de fls.10, entendo que, dita prova, por si só, não é motivo suficiente para colocar o requerente em prisão domiciliar.

A uma, porque, no tocante ao pleito libertário pela pandemia, o Conselho Nacional de Justiça traçou recomendações para que fossem avaliadas as situações dos encarcerados de forma casuística e pontual, objetivando evitar a propagação da enfermidade Covid-19 e o risco de lesão à segurança pública e jurídica. No entanto, tais enunciados não objetivam a colocação em liberdade ou concessão de prisão domiciliar a todo e qualquer custodiado, sendo necessária avaliação particularizada, avaliação esta que será feita em sede do Juízo Natural, no caso a 2ª Vara de São João da Barra..

A duas, porque os demais motivos expostos no requerimento confunde-se com o mérito da ação, não sendo cabível tecer maiores argumentos no Juízo de Plantão.

Sendo assim, permanecendo hígidos os requisitos autorizadores da custódia cautelar do réu, indefiro o requerimento de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar e, presentes os requisitos previstos no artigo 312 e 313, I do Código de Processo Penal mantenho a prisão preventiva de RONALDO GOMES DE SOUZA.

Ciência ao Ministério Público.

P.I

Remeta-se os autos ao Juízo Natural.

Rio de Janeiro, 31/10/2020.

**Marcio Roberto da Costa - Juiz do Plantão**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcio Roberto da Costa

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4K1Y.VSS9.FPGI.3VS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos